

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.404.988/0001-10

**LEI N°. 762 de 18 de outubro de 2009**

**“Dispõe sobre Autorização para Pagamento de Rateio Remanescente de Recursos Financeiros do FUNDEB, pelo Município de São José do Divino e dá Outras Providências”**

A Câmara Municipal de São José do Divino aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover em forma de rateio, os pagamentos financeiros, dos recursos financeiros remanescentes do FUNDEB, aos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, em cada exercício financeiro, visando garantir o cumprimento do artigo 22 da Lei Federal nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que estipula o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) a ser destinado à suas remunerações.

**Parágrafo Único** - Para os fins do disposto no caput deste artigo, em consonância com o Parágrafo Único, do Art. 22 da Lei Federal nº. 11.494/2007, considera-se:

**I - Remuneração:** o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

**II - profissionais do magistério da educação:** docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**


**CNPJ: 18.404.988/0001-10**

**III - efetivo exercício:** atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 2º** - O rateio a que se refere o artigo anterior, poderá ser pago em parcelas, durante cada exercício financeiro, da melhor forma que convier à Administração Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

São José do Divino, 18 de outubro de 2009

  
**Geraldo Guedes Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Geraldo Guedes Rodrigues  
Prefeito Municipal  
CPF: 207.931.036-49